LEI Nº 1326-A

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 897-A, de 1º.09.00, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a entidade sem fins lucrativos concessão de uso das instalações do Túnel do Tempo, da Casa Martim Afonso, do Pesque-Pague e do Conjunto de Esculturas de Areia, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Proc. nº 27926/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 897-A, de 1º de setembro de 2000:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, outorgar a entidade sem fins lucrativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, concessão de uso das instalações do Túnel do Tempo, no Parque Ipupiara; da Casa Martim Afonso – no cruzamento da Rua Martim Afonso com a Praça 22 de Janeiro, e do Pesque-Pague, no Horto Municipal.

Parágrafo único – Caso o concessionário não se manifeste em até 03 (três) meses do vencimento do prazo da concessão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando as instalações mencionadas no *caput* liberadas para o uso que melhor aprouver ao Poder Executivo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/09/03
no Jornal Vicentino
194/03